COMISSÃO DE SAÚDE, DIREITOS DOS ANIMAIS, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 498/2025

EMENTA: Parecer da Comissão de Saúde, Direitos dos Animais, Previdência e de Assistência Social ao Projeto de Lei n° 498/2025, que "Institui o Programa Municipal de Monitoramento e Prevenção de Agressões Repetidas e Graves contra Mulheres — 'Alerta Violeta', com medidas preventivas, educativas e de articulação com os órgãos competentes para identificação de reincidência e apoio às vítimas, no âmbito do Município de Natal/RN." **Pela viabilidade do projeto de Lei.**

01- A princípio, observa-se que o Projeto de Lei n° 498/2025 visa instituir uma política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, com foco na prevenção de agressões graves e reincidentes. A proposta contempla ações de monitoramento, campanhas educativas, canais de denúncia, protocolos de ação rápida e articulação com órgãos da rede de proteção.

02- Com efeito, segundo a Constituição Federal de 1988, no art. 6°, dispõe: **"São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".**

03- Diante disso, torna-se evidente a importância de políticas públicas que promovam a segurança, a dignidade e a

proteção das mulheres, especialmente em contextos de vulnerabilidade e violência. O programa "Alerta Violeta" propõe uma atuação integrada entre o poder público, a sociedade civil e os órgãos de justiça, fortalecendo a rede de apoio e ampliando os mecanismos de prevenção. A medida fortalece os mecanismos de cidadania e responsabilidade coletiva, contribuindo para a promoção da dignidade da pessoa humana.

04- Ademais, nos termos do inciso III do artigo 1° da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, orientando a estrutura e a atuação do poder público.

Vejamos:

> **Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**
>
> **III - a dignidade da pessoa humana;**

(grifo nosso)

(...)

05- A proposta legislativa está em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340/2006), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao propor medidas locais de monitoramento e resposta rápida, o projeto reforça o papel do Município como agente ativo na proteção da vida e dos direitos das mulheres.

06- Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão supracitada, emitimos posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 498/2025 de autoria do Vereador Daniell Rendall.

É como voto.

Câmara Municipal de Natal/RN, 01 de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA TORRES

VEREADOR/RELATOR

ASSINATURA

MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE BARROS
OAB/RN 9857

MAURO CÉLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assessoria jurídica – OAB/RN 2275